



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

PROTOCOLO

Entre:

I. More Flavour, Restauração Unipessoal, Lda. pessoa coletiva nº 508580692, com sede na Rua Direita, nº48-B 3500-115 Viseu, aqui representada pelo seu gerente, Senhor Jorge Miguel, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr Amaro Jorge,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à restauração, primando pela boa comida e atendimento de excelência;
- b) Dispõe de instalações na Rua Direita, nº48-B, em Viseu, prestando serviços de almoços, jantares e eventos (ex.: casamentos e batizados);
- c) Os seus colaboradores são profissionais nas suas áreas de atividade, com larga experiência no mercado.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e respetivos cônjuges ou unidos de facto;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogado; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários;



doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:

- Menus diários (almoços de segunda a sexta feira) ao preço de 6,50€;
- 10% sobre os pratos da carta (lista), calculados sobre os valores de venda ao público dela constantes, em almoços e jantares.

Cláusula Quarta

Para usufruir das vantagens oferecidas pela Primeira Outorgante, nas condições e termos estabelecidos, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e ser portadores das suas cédulas profissionais ou cartões de funcionário.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site e à página do facebook da Primeira Outorgante:

- www.pateo-restaurante.pt
- www.facebook.com/Pateo-Restaurante-1644707795748892/?rf=255844724433920

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

denúncia;

3. A cessação do mesmo, nos termos acima enunciados, não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente documento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 26 de Fevereiro de 2016.

Primeira Outorgante


More Flavour
Restauração Unipessoal, Lda.
A Gerência

Segunda Outorgante

